

Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define assédio sexual no ambiente de trabalho, práticas como atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, desde que apresentem uma das características a seguir:

- ❖ ser uma condição clara para manter o emprego;
- ❖ influir nas promoções da carreira do assediado;
- ❖ prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima;
- ❖ ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso; e
- ❖ oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavorece as vítimas em meios acadêmicos e trabalhistas entre outros, e que no ato possa dar algo em troca, como possibilitar a intimidade para ser favorecido no trabalho.

Diante de tais condutas e, por configurar infração disciplinar grave, recomenda-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração dos fatos, na forma da legislação vigente.

A prática de assédio sexual, se comprovada, pode ensejar a penalidade de demissão.

 corregedoria@cprm.gov.br